

PROJETO DE LEI Nº 114, de 08 de maio de 2023.

Institui o Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda – PROEDUF no âmbito do Município de Itabirito/MG.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Educação Fiscal no Município de Itabirito - PROEDUF, com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal no Município, difundindo conhecimentos afins à função socioeconômica dos tributos municipais, fiscais e extrafiscais, em prol da comunidade e do pleno exercício da cidadania.

§ 1º - Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

§ 2º - O Programa que trata o caput deste artigo é parte integrante do dever de arrecadar e instituir os tributos de competência municipal, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Itabirito, com os fins permanentes de difundir a educação fiscal no Município e cumprir com os seus objetivos.

§ 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal fica instituído como tema a ser trabalhado com os alunos de todas as Escolas do Município de Itabirito.

- I. O tema “Educação Fiscal”, para fins desta Lei, deve estar em conformidade com o “Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal”, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º - Para se atingir os objetivos do PROEDUF - Programa de Educação Fiscal do Município de Itabirito, serão promovidas campanhas e ações visando:

- I. conscientizar cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II. levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, arrecadação e controle dos gastos públicos;
- III. incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV. difundir as ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V. a valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.
- VI. promover a disseminação de conhecimentos técnicos acerca da arrecadação tributária municipal e sua destinação, transmitindo conhecimento e informação a população itabiritense com a utilização de uma linguagem simples e objetiva;
- VII. conscientizar o contribuinte acerca dos tributos a pagar, mitigando multas e sanções;

- VIII. criar uma cultura fiscal, desmistificando a figura do imposto somente como obrigação para a sociedade, deixando claras as contrapartidas que o cidadão recebe a partir das arrecadações;
- IX. propiciar e aumentar a arrecadação da receita própria municipal a partir da conscientização do dever cidadão de contribuir com o custeio dos serviços públicos;
- X. difundir anualmente os “gastos tributários” com isenções e benefícios fiscais concedidos aos tributos municipais, para que a população possa acompanhar quem e quanto de benefício estão sendo concedidos;
- XI. divulgar as ações desenvolvidas pelo Fisco Municipal para valorizar o cidadão contribuinte que paga em dia os seus tributos;
- XII. divulgar as ações desenvolvidas pelo Fisco Municipal no combate à sonegação e à inadimplência;
- XIII. divulgar as ações desenvolvidas pelo Fisco Municipal em cobranças da Dívida Ativa.

Art. 3º - O programa objetiva ainda estreitar e simplificar a relação e a comunicação entre o cidadão itabiricense e a Fazenda Pública Municipal, por meio do incentivo e da adoção de meios de comunicação simplificados, sobretudo digitais.

Art. 4º - O programa que trata a presente lei deverá ser desenvolvido de maneira integrada entre as Secretarias de Fazenda e de Educação Municipal, com ações:

- I. pela Secretaria de Fazenda, junto:
 - a) aos servidores públicos da administração direta e indireta;
 - b) da população em geral.
- II. pela Secretaria de Educação e de Fazenda, de maneira integrada, junto aos corpos docente e discente junto à rede pública municipal de ensino.

§1º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

§2º - Para promover a conscientização da população acerca da função dos tributos municipais, o programa contemplará a realização de uma série de ações e campanhas em escolas da rede municipal, bem como em locais de prestação de serviços públicos de saúde e acesso a lazer, e também em locais que sirvam de sede de funcionamento de associações civis e de bairros.

Art. 5º - O programa contemplará ainda a celebração de parcerias com entidades externas à Prefeitura Municipal de Itabirito para promover a divulgação de conteúdos e publicações com os temas Educação Financeira e Fiscal.

Art. 6º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação, no que for necessário.

Art. 7º - Esta lei e as ações previstas serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.



PREFEITURA
ITABIRITO

GABINETE

Art. 8º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de maio de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Senhores Edis dessa Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"institui o Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda - PROEDUF no âmbito do Município de Itabirito/MG"*.

Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei para fins de instituição em caráter definitivo e permanente do Programa de Educação Fiscal no âmbito do Município de Itabirito/MG.

O programa de educação fiscal tem como seu principal fundamento garantir que seja enraizada uma cultura corporativa na administração pública municipal que preze por aumentar a divulgação e, sobretudo, a transparência dos atos de fiscalização tributária municipal.

Fato é que o cidadão brasileiro cresceu e continua crescendo com um estigma formado de que os tributos estão sempre ligados à corrupção e que por isso pagá-los de forma correta configura um desperdício de recursos próprios.

Percebe-se, portanto, um desconhecimento muito grande por parte da população, em relação à destinação dos valores arrecadados pelos órgãos competentes e consequentemente um desconhecimento das políticas públicas que são desenvolvidas com esses recursos.

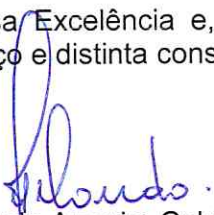
Assim sendo, a institucionalização de tal programa tem como objetivo exatamente minimizar o desconhecimento por parte da população de Itabirito, em relação aos recursos arrecadados pela cidade, sobretudo os recursos próprios, e fornecer informações mais claras e objetivas sobre as destinações que são realizadas, estreitando o relacionamento entre o cidadão itabiricense e o fisco municipal.

Dessa forma, a aprovação de tal projeto de lei visa garantir que o programa seja instituído e, posteriormente, viabilizar que as ações e programas que a Secretaria Municipal de Fazenda pretende realizar para fomentar o acesso a informação de forma simplificada sejam realizadas.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Itabirito, 08 de maio de 2023.

Ofício nº 185/2023-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *"Institui o Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda – PROEDUF no âmbito do Município de Itabirito/MG"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

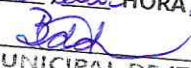
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 11/05/2023 HORA 13:02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO